AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE PÚBLICA E SEGURANÇA ALIMENTAR DO PARLAMENTO EUROPEU NA IMPLEMENTAÇÃO DO ODS 13

Pedro Iarley Lins da Silva[1]; Luís Alexandre Fuccille[2]; Karina Lilia Pasquariello Mariano[3];

1 INTRODUÇÃO

Na 70° Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em 2015, definiu-se por meio do documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, através da resolução A/RES/70/1, 17 objetivos e 169 metas comuns, com o propósito de reverter o cenário de crises mundiais em diversos setores, tais quais, saúde, educação, desigualdade social e meio ambiente. A Agenda 2030 assumiu um perfil abrangente, diversificado e interseccionado, no que se refere à temática de meio ambiente, podemos citar os ODSs 6, 7, 12, 13, 14 e 15. (AGNU, 2015).

Os países, compreendendo a necessidade de evitar a chamada Ebulição Global, centraram principalmente as ações que devem ser tomadas no ODS 13 "Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos" que visa, principalmente, em suas metas: “(13.1) reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países” e “(13.2) integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais” (AGNU, 2015). Conforme Amorim Abreu (2023), essas duas metas foram as mais primordialmente implementadas pela União Europeia.

> A UE tem a massa crítica, tem os meios financeiros, tem o conhecimento científico, tem a opinião pública do seu lado – o seu dever é liderar as transformações econômicas e existenciais que poderão moldar o futuro não apenas dos europeus, mas de todos no planeta (Amorim Abreu, 2023, p. 101).

[1] Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, (UNESP), pedro.lins@unesp.br.
[2] Dr. e Orientador pela UNESP, alexandre.fuccille@unesp.br.
[3] Dra. em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas, karina.mariano@unesp.br

Um dos órgãos institucionais essenciais para a aplicação e implementação da Agenda 2030 no âmbito europeu é a Agência Europeia do Ambiente (AEA), órgão responsável pela atuação técnica. A AEA coleta, analisa e dissemina os dados com o objetivo de disponibilizar relatórios para a construção de políticas ambientais com intuito de reverter o cenário das mudanças climáticas (AEA ,2024a). A AEA, por si só, congrega consigo por volta de 400 instituições nacionais, que são responsáveis diretos por coletar os dados em seus Estados.

O principal espaço de discussão política sobre a temática das mudanças climáticas dentro do bloco europeu é a chamada Comissão de Meio Ambiente, Saúde Pública e Segurança Alimentar, sediada no maior órgão legislativo da UE, o Parlamento Europeu. A AEA disponibiliza a ENVI os dados referentes ao meio ambiente para que seja debatida a formulação de políticas, tal qual a Lei Europeia do Clima. Embora esta lei esteja vinculada ao Pacto Ecológico Europeu, proposto pela comissão europeia (órgão executivo) a pedido do parlamento europeu em 2019, foi somente a partir de junho de 2021 que o legislativo europeu votou e incluiu ao plano de ações que devem ser tomadas para se atingir a meta de 1,5 °C no aumento da temperatura, com o intuito de reduzir os efeitos da mudança do clima e frear o aquecimento global, estabelecendo uma redução de 55% de emissões até 2030 e zero emissões até 2050, , tendo como base para a redução a comparação das emissões a partir de 1990. (Parlamento, 2020).

2 OBJETIVOS

O objetivo desta pesquisa é compreender o grau de implementação e a agenda seguida pelos dois órgãos europeus apresentados, relativo ao ODS 13 e fazer um comparativo com o que foi proposto e o que de fato foi implementado até o dezembro de 2024, tal qual analisar os dados apresentados pelos países membros seguindo o que é determinado pelo legislativo europeu, analisar as discussões nestes órgãos e o histórico do ODS 13 no bloco no período de 2015 até dezembro de 2024 e mapear as políticas formais das duas agências sobre o ODS 13 no mesmo período mencionado.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Esta é uma pesquisa exploratória que busca coletar e organizar as informações sobre o tema selecionado, subsidiando futuras análises e a pesquisa geral na qual se insere. Todo a coleta de informações se realizará a partir dos Sites oficiais das organizações e agências que

serão consideradas no levantamento: Agência Europeia do Ambiente, Organização das Nações Unidas, Parlamento Europeu e União Europeia.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os denominados gases do efeito estufa (em sua sigla, GEEs) são substâncias atmosféricas que intensificam o processo natural de aquecimento da terra, o chamado efeito estufa, através da grande concentração desses gases na atmosfera terrestre, que bloqueiam a saída dos raios infravermelhos para o espaço, aquecendo assim o planeta. A mudança do clima força eventos climáticos extremos, que impactam anualmente milhares de vidas com secas, queimadas e furacões, além de elevar a temperatura média do planeta. (PNUMA, 2022).

No que se refere às emissões de GEEs, incluindo as associadas à agricultura, ao setor florestal e a outros usos da terra (AFOLU), observando dados da CIAT Clima Data, podemos concluir que as emissões de GEEs antes da implementação do ODS 13 eram significativamente maiores, “Observa-se que quase metade das emissões acumuladas entre 1990 e 2012 (48,56%) teve origem em apenas quatro países/regiões: os EUA, a China, a União Europeia e a Federação Russa”. Distribuindo as respectivas parcelas, Estados Unidos, China, União Europeia e Federação Russa representavam respectivamente 15,8%, 14,9%, 11,9% e 5,9% das emissões (SOUZA, M. C. O.; CORAZZA, R. I, 2017. p, 63).

Embora haja uma redução significativa dos GEEs neste primeiro período (1990-2015), com cerca de 23% a menos em comparação com o marco estabelecido (1990), deve-se destacar as reduções pós ODS 13, no período 2016-2023, que representam 14%, em um acumulativo exposto no relatório produzido pela AEA “Trends and projections in Europe 2024” que aponta uma redução de 37% das emissões no período total de 1990-2023, logo, para se atingir a meta de redução em 55% até 2030 seria necessário uma redução de 18% em 7 anos. (AEA, 2024e).

Caso se mantenha apenas a implementação das políticas em vigor, em 2030 a redução chegará a 43%, faltando 12% para atingir a meta de redução em 55% em comparação com 1990. Em um cenário de implementação de políticas adicionais, o relatório apresenta uma projeção mais otimista, onde o bloco europeu reduziria em 49%, carecendo ainda 6% para o comprimento da primeira meta. (AEA, 2024b).

Analisando a frente de atuação referente às águas, as instituições nacionais disponibilizam para a AEA dados de cerca de 22 mil zonas balneares, sejam costeiras (água salgada) ou interiores (geralmente, água doce); pouco mais de dois terços são praias marítimas e o restante, rios e lagos, principalmente nos países que não possuem costa, caso de Áustria,

Eslováquia, Hungria, Luxemburgo e Tchéquia. Na avaliação das águas balneares -, isto é, as concentrações de águas doces ou salgadas, interiores ou costeiras, que são utilizadas para atividades de banhistas - objetiva-se checar principalmente a qualidade, avaliando-se a quantidade de micro-organismos infecciosos que advém de esgotos e que podem estar presentes nesses espaços; e se há a presença de poluição prejudicial a este meio natural. A agência então divide a qualidade das águas avaliadas em 5 classificações, “excelente”, “boa”, “suficiente”, “pobre” e “não classificada”. O que estabeleceu os padrões de análise e as divisões classificatórias foi uma legislação de 2006, sugerida e aprovada pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia, intitulada “Diretivas das Águas Balneares” (2006/7/CE). (AEA, 2024a).

A União Europeia apresenta resultados significativamente altos no aspecto do monitoramento da qualidade das águas balneares, principalmente no que se refere aos países que têm uma quantidade de amostras analisadas maiores, o que, de maneira proporcional, eleva as taxas de qualidade superior para esta questão em um quadro geral da União Europeia. Observando os dados extraídos dos relatórios de 2009 até 2023 sobre a qualidade das águas balneares qualificadas no mais alto padrão dentre as 5 categorias, ou seja, o “excelente”, pode-se concluir que houve uma melhora significativa da porcentagem proporcional das amostras com essa classificação nos Estados-nações com a atuação visando o ODS 13. Para essa conclusão, dividimos esses números em duas categorias para a análise, quais sejam, os referentes a 2009 até 2015, representando o período anterior à implementação da Agenda 2030, e de 2016 até 2023, representando o período posterior. Dos 27 atuais países membros, 8 concentraram uma classificação “excelente” maior no primeiro período mencionado e 19 obtiveram resultados superiores no segundo momento (AEA, 2024c; AEA, 2024d).

No relatório de 2020 sobre os ODS nos países membros da Einot, a AEA aponta que 90% dos Estados-membros têm ações voltadas especificamente ao ODS 13, ou seja, possuem ações voltadas a combater a mitigação do clima, principalmente no que se refere às metas 13.1 e 13.2.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, é notável que a UE, enquanto instituição regional, por meio de seus órgãos deliberativas, consultivas e agências técnicas, desempenharam um trabalho majoritariamente exitoso na maioria dos países que compõem o bloco, tanto no alto desempenho de classificação das águas balneares, por exemplo, como na redução das emissões dos gases do efeito estufa e

na progressão do ODS 13, visando atingir as metas postas em consonância a Lei Europeia do Clima e do Acordo de Paris. No entanto, vale notar que esses resultados não foram homogeneamente distribuídos, e que as capacidades materiais dos Estados-nação e a disposição governamental também desempenham papel fundamental para se alcançar resultados.

REFERÊNCIAS

Agência Europeia Ambiental [**AEA**] (2024a). About us. Disponível em: about. Acesso em: 06/10/2024

AEA (2024b) Total greenhouse gas emission trends. Disponivel em: emission acesso em: 13/01/2025

AEA (2024c). Monitoring and reporting. Disponível em: analysis. Acesso em: 06/10/2024

AEA (2024d). Dados dos Relatórios Anuais de Águas Balneares (2009-2023). Disponível em: search. Acesso em: 22/10/2024

AEA (2024e) *Trends and projections in Europe 2024.* Relatório EEA 11/2024. ISSN 1977-8449. Disponível em: projections. Acesso em: 01/03/2025

Assembleia Geral das Nações Unidas [**AGNU**] (2015). Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. A/RES/70/1, 25 set [on-line]. A/RES/70/1.Acesso em: 12/10/2024

AMORIM Abreu, C. (2023). ODS n.º 13 – o número da sorte para o clima: a estratégia europeia no combate às alterações climáticas – European Green Deal e Lei Climática Europeia. In: Anais do Congresso Luso-Brasileiro de Direito e Desenvolvimento Sustentável. ISBN 978-989-35054-3-4, pp. 97-103

PARLAMENTO EUROPEU. *Pacto Ecológico: essencial para uma Europa com impacto neutro no clima*. 2020. Disponível em: pacto ecologico. Acesso em: out. 2024.

Programa das Nações Unidas para o meio ambiente (**PNUMA**). *Você sabe como os gases de efeito estufa aquecem o planeta?* 5 jan. 2022. Disponível em: estufa. Acesso em: fev. 2025.

SOUZA, Maria Cristina Oliveira; **CORAZZA**, Rosana Icassatti. Do Protocolo Kyoto ao Acordo de Paris: uma análise das mudanças no regime climático global a partir do estudo da evolução de perfis de emissões de gases de efeito estufa. Desenvolvimento e Meio Ambiente, *[S. l.]*, v. 42, 2017. DOI: 10.5380/dma.v42i0.51298. Disponível em: ufpr. Acesso em: 21 nov. 2024.